



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira n.º 4360 – Governo		
Tipologia de Projecto:	Pedreiras Anexo I alínea 18	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Lugar de Requião, freguesia de Gondomar, concelho de Guimarães, distrito de Braga		
Proponente:	Nicolau de Macedo & Filhos, Lda		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Norte		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 15 de Junho de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. À entrada em vigor do novo Plano Director Municipal (PDM) de Guimarães, actualmente em revisão, e verificação do enquadramento do projecto no novo PDM;</li><li>2. Implementação imediata das medidas de minimização propostas para o ambiente sonoro por forma a garantir o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (RGR) com a execução do projecto de ampliação da Pedreira n.º 4360 – Governo;</li><li>3. Não eliminar qualquer sobreiro (<i>Quercus Suber</i>), presente na área de estudo ou nas zonas envolventes;</li><li>4. Cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes na presente DIA;</li><li>5. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto-lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril;</li><li>6. Prestação da caução do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), a determinar pela CCDR-Norte na fase de licenciamento, nos termos previstos no art. 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de Outubro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. O orçamento que será considerado para efeitos do cálculo da caução será o enviado no Aditamento do EIA.</li></ol>
-----------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização e de compensação:
<b>Fase de preparação</b> <ol style="list-style-type: none"><li>1. respeitar os limites das áreas de pedreira estipulados no Plano de Lavra e adoptar uma atitude de salvaguarda dos valores ambientais;</li><li>2. delimitar e identificar no terreno desde início as zonas de exploração previstas no Plano de Lavra;</li><li>3. promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;</li><li>4. limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente replantadas no mais curto espaço de tempo possível;</li></ol>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

5. afectar o mínimo indispensável a vegetação existente, utilizando apenas os caminhos propostos;
6. realizar um acompanhamento arqueológico, a prospecção após a desmatagem das áreas não intervencionadas e de outras áreas funcionais da obra que não tenham sido observadas nesta fase da avaliação, bem como o registo dos muros de pedras que sejam afectados directamente o que se considera correcto;
7. nas áreas não intervencionadas, deverá proceder-se à repropsecção após desmatagem e o acompanhamento arqueológico de subsequentes movimentações de terras na área (decapagens do solo até à rocha, escavação e outras);
8. o arqueólogo responsável pelo acompanhamento da exploração deverá ainda realizar prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da exploração (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área observada;
9. caso os muros observados na situação de Referência sejam alvo de afectação directa por parte da exploração, deverão ser objecto de registo;

**Fase de Exploração**

10. definir um faseamento de exploração e recuperação adequado, que promova a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível e concentrado em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
11. confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
12. desenvolver as escavações conforme o previsto no Plano de Lavra, nomeadamente no cumprimento criterioso da altura e inclinação das bancadas, da geometria dos céus abertos e do sentido do seu desenvolvimento;
13. definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
14. transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
15. plantar espécies herbáceas/arbustivas, bem como, um adequado sistema de drenagem através de sulcos para escoamento das águas pluviais por forma a evitar perdas de solo por erosão eólica ou hídrica;
16. analisar a possibilidade de se espalhar, na fase de recuperação paisagística, algumas toneladas de matéria orgânica no solo, a fim de repor a vida microbiana do solo destruída durante os trabalhos de decapagem;
17. armazenar os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes em recipientes fechados e em áreas devidamente impermeabilizadas e cobertas;
18. acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
19. efectuar as mudanças de óleos em local apropriado, munido de recipientes estanques, conduzindo os resíduos resultantes a um destino final adequado;
20. efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
21. efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado;
22. proceder sempre que ocorra um derrame acidental à sua limpeza imediata e conduzir o material resultante a destino final adequado;
23. proceder à construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhar estes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;
24. evitar o derrube desnecessário da vegetação de grande porte que envolve as áreas de exploração, uma vez que é de extrema importância para a fixação das partículas na vizinhança dos focos de emissão;
25. manter a vegetação envolvente com o intuito de minimizar a dispersão de poeiras e reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior da concessão (manutenção da vegetação existente na envolvente da pedreira);
26. criação do talude na vertente Noroeste da área do projecto com as terras vegetais decapadas, de forma a criar uma barreira acústica natural. Esse talude deverá ser protegido dos processos erosivos através da plantação de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- espécies herbáceas e arbustivas e da instalação de sistemas de drenagem de águas pluviais;
27. criação e reforço da cortina vegetal arbóreo-arbustiva autóctone em toda a zona envolvente da pedreira, integrando as áreas a afectar às instalações industriais e demais equipamentos;
  28. garantir o cumprimento da legislação do ruído, tendo em conta que se prevê a laboração de equipamento de corte durante 24h, 6 dias por semana;
  29. reforçar o isolamento sonoro das paredes e do tecto do pavilhão novo de rocha ornamental e revestimento dos paramentos interiores com material acusticamente absorvente, por forma a possibilitar uma redução da emissão das paredes e tecto em 10 dB(A)/m<sup>2</sup>;
  30. garantir que as portas do novo pavilhão de corte de rochas ornamentais estejam sempre fechadas durante o funcionamento dos equipamentos instalados e a instalar;
  31. garantir que, na instalação de novos equipamentos ou na redefinição do *layout* existente, seja privilegiada a implantação de equipamentos e máquinas nas vertentes Sul e Este da área da pedreira;
  32. alterar o trajecto interno de circulação dos camiões da vertente Oeste para a vertente Este (conforme ilustrado na Figura 6 da página 19 do Relatório presente no Anexo II do 2º Aditamento ao EIA, de Abril de 2009), de forma a favorecer um maior afastamento do corredor de circulação, relativamente aos receptores próximos dessa zona;
  33. garantir a circulação dos veículos a velocidades reduzidas dentro da área da pedreira;
  34. programar as detonações, de forma a conciliar a sua execução com os períodos do dia, em que envolvam menor afectação dos indivíduos residentes nas proximidades;
  35. garantir que todo o equipamento usado no desmonte e transporte das massas minerais, bem como o equipamento usado na produção de cubos e no corte e acabamentos da rocha ornamental esteja devidamente homologado em termos de potência sonora;
  36. elaborar um plano de revisão e manutenção de todo o equipamento. Caso se venha a verificar necessário, deverá proceder-se à insonorização (total ou parcial) do equipamento mais ruidoso e ou das edificações onde o mesmo se encontra instalado;
  37. elaborar um plano de manutenção dos equipamentos de utilização no exterior, que contemple a avaliação das suas emissões sonoras e as necessárias medidas de prevenção/correção;
  38. substituir as máquinas ou constituintes das mesmas com menores potências sonoras. Caso esta acção não seja viável ou suficiente, as mesmas deverão ser encapsuladas;
  39. garantir que, na aquisição de novo equipamento, são privilegiadas as soluções que minimizem as emissões sonoras, devendo sempre os equipamentos de utilização no exterior cumprir as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º221/2006, de 8 de Novembro;
  40. garantir, sempre que possível, que a tremonha de recepção do britador primário seja sempre mantida em carga, de modo a que a altura de queda do material seja a menor possível;
  41. proceder à implementação de um sistema de drenagem de águas pluviais e a construção de bacia de decantação a localizar na vertente Norte da área do projecto. As águas deverão ser reunidas nessa bacia bem como na lagoa já existente no fundo da área de extracção para remoção de sólidos em suspensão antes da sua reutilização interna;
  42. proceder-se à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem a construir;
  43. proceder à decantação dos efluentes antes da descarga em linhas de água, nomeadamente das águas pluviais acumuladas no fundo da exploração;
  44. registar as leituras dos contadores instalados e a instalar nos furos de água, por forma a controlar os consumos e a detectar eventuais fugas ou rupturas nas tubagens;
  45. manutenção periódica da bacia de decantação (remoção das lamas sedimentadas), de forma a garantir a eficiência do processo de decantação e a prevenir transbordos de água nos períodos de maior precipitação;
  46. reutilizar a água utilizada na lavagem dos rodados das viaturas após tratamento no separador de hidrocarbonetos;
  47. caso seja detectada a poluição por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha dos materiais afectados e promover o seu tratamento;
  48. efectuar a descarga das águas pluviais armazenadas para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
49. a descarga das águas residuais domésticas nas fossas sépticas com poço absorvente deverá cumprir as condicionantes das respectivas licenças de descarga;
  50. manutenção e limpeza do sistema de drenagem de águas residuais industriais e pluviais de toda a área do projecto, com uma periodicidade trimestral;
  51. periodicamente deverão ser removidas das lamas do fundo das bacias de decantação existentes junto da unidade de britagem e de lavagem de areias e da bacia, a instalar, na vertente Norte da área do projecto;
  52. em situações de forte aumento da precipitação, deverá ser criado no sistema de drenagem periférico um sistema de retenção temporária à livre circulação da água, fazendo com que, a sua capacidade erosiva seja substancialmente diminuída;
  53. proceder à modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;
  54. promover a revegetação do local com espécies autóctones e aplicar um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada, pela exploração na paisagem circundante;
  55. aproveitar todas as árvores em torno da área a explorar de modo a constituírem uma barreira visual de protecção pelo perímetro do terreno, que deverá ser reforçada através do transplante ou plantação de mais árvores típicas da região, até que se verifique a existência de uma cortina de protecção densa e eficaz;
  56. as desmatamentos e os trabalhos de preparação dos terrenos deverão realizar-se fora das épocas de nidificação e reprodução, ou seja, entre Março e Agosto;
  57. remover pela raiz as espécies exóticas que forem surgindo de modo a evitar a sua proliferação, uma vez que, estas espécies constituem uma ameaça à regeneração das comunidades florísticas endémicas, devido à sua grande capacidade de colonização;
  58. proceder à revegetação dos terrenos com elementos da flora autóctone, utilizando como modelo as estruturas de vegetação existentes na zona envolvente da exploração e as espécies potenciais nas associações naturais presentes - as espécies a utilizar na constituição da barreira arbórea no limite da pedreira deverão ser o pinheiro bravo com uma representatividade de 25%, nas áreas de solo mais pobre, sendo os restantes 75% de folhosas autóctones entre os quais o carvalho americano (*Quercus rubra*);
  59. preservar as linhas de água que circundam a área do projecto, de modo a que as espécies ripícolas continuem a encontrar nestes locais condições estáveis para o seu desenvolvimento, e contribuindo no caso das espécies da fauna para a sua fixação em zonas relativamente próximas das áreas a intervir;
  60. no início na próxima época de plantação, proceder à arborização na cova das margens da linha de água torrencial, que se localiza no limite Norte-Noroeste da área de exploração. Deverão ser utilizadas espécies arbóreas da vegetação ribeirinha autóctone.
  61. disponibilizar e publicitar um livro de registo, na Junta de Freguesia de Gondomar, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação;
  62. elaborar um relatório anual relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo disponibilizado e publicitado na Junta de Freguesia de Gondomar, acima referido.

Acessos

63. manter em bom estado de conservação a via que será utilizada para o transporte do material expedido pelas ER310, a estrada municipal EM583, evitando o aparecimento de irregularidades;
64. proceder à limpeza dos acessos exteriores à envolvente da exploração, sempre que forem vertidos materiais;
65. beneficiar os acessos à área da concessão actualmente existentes, através do espalhamento de inertes grosseiros, de regularizações e compactações pontuais, e de arranjo de bermas;
66. aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
67. assegurar a devida articulação com as restantes pedreiras, de forma a garantir a beneficiação das vias afectadas;
68. instalar dispositivos de lavagem dos rodados à saída da pedreira e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos;
69. proceder à asfaltagem do parque de estacionamento à entrada da pedreira;

Equipamentos

70. manutenção periódica e preventiva dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames, evitar ruídos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

por folgas, por gripagem de rolamentos, por vibrações devido a desgaste de peças, e por escapes danificados. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas;

71. interditar a utilização de equipamentos que não respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
72. evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;

Circulação de Veículos

73. garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada, reduzindo-se a emissão de poeiras;
74. adoptar medidas de segurança para terceiros no momento do transporte;
75. limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;

**Fase de Desactivação**

76. utilizar os circuitos existentes na fase de exploração durante as operações de desmantelamento, de forma a não afectar áreas onde a vegetação já se encontra instalada e evitar a compactação das áreas a recuperar;
77. proceder à remoção dos entulhos para vazadouro autorizado e à regularização e limpeza de todas as áreas afectadas;
78. garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
79. durante a exploração do aterro deve ser criado e um sistema de escoamento superficial nos taludes que deverá ser mantido até ao enchimento final com os resíduos inertes;
80. durante as acções de recuperação efectuada com a deposição de resíduos inertes, é necessário monitorizar a estabilidade do solo e a detecção de eventuais processos erosivos para que não ocorram deslizamentos de terras que possam constituir fontes de sedimentos;
81. a cobertura do material depositado com terra vegetal, e a introdução de algum coberto vegetal deverá ser faseada de modo a diminuir os riscos de erosão e a lixiviação do material depositado;
82. no âmbito dos processos de controlo da fase de exploração do aterro, deverão ser monitorizados os lixiviados e as águas subterrâneas, em conformidade com o DL 152/2002, de 23 de Maio ou com a legislação em vigor nessa data.

**Programas de Monitorização**

**PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO**

**Objectivos**

- Verificar o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, de modo a minimizar os impactes detectados e a prevenir novos impactes.
- Adoptar medidas de minimização complementares, em caso de incumprimento dos valores legais definidos.

**Parâmetros a monitorizar**

- Nas campanhas a realizar deverá ser registado o parâmetro  $L_{Aeq}$ , nos três períodos de referência (diurno, entardecer e nocturno), tendo em vista a determinação dos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$ . Por outro lado, as medições deste parâmetro deverão ser efectuadas em modos *Fast* e *Impulse* e em bandas de 1/3 de oitava para aferição da presença de componentes impulsivas e tonais, tendo em vista a determinação do nível de avaliação  $L_A$ .
- Para cada um dos pontos considerados, deverá ser avaliado o cumprimento dos Critérios de Exposição Máxima e de Incomodidade.

**Locais de amostragem**

- Realizar as amostragens junto aos receptores sensíveis localizados na envolvente da pedreira, preferencialmente, os receptores avaliados no EIA (L1 a L5).
- Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- Em situação de reclamação, deverão ser efectuadas medições acústicas no local em causa imediatamente após a reclamação. Este local deverá, além disso, ser incluído no conjunto de pontos a monitorizar.

**Período de amostragem e duração do plano**

- Para garantir a representatividade das medições no caso concreto da Pedreira n.º 4360 – Governo, para além da necessidade de garantir que monitorização ocorre com a plena laboração da pedreira, deve ser considerada a sazonalidade (referida no EIA) da actividade da central de betão pronto e betão betuminoso.
- Durante a fase de exploração da pedreira, a periodicidade de monitorização deverá ser anual, devendo a primeira campanha de monitorização e entrega de relatório ter lugar no primeiro ano de exploração, após a implementação do projecto de ampliação estar concluído.

Caso algum dos receptores sensíveis apresente níveis sonoros que ultrapassem os valores limite legais, deverão ser implementadas medidas de minimização adicionais e realizada nova campanha de medições que demonstre que foi reposta a conformidade legal.

**Crítérios de avaliação de desempenho**

- Conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, designadamente o cumprimento do critério de exposição máxima e o critério de incomodidade.

**Nota:** As medições deverão ser efectuadas de acordo com os procedimentos descritos na Norma Portuguesa NP 1730 (1996), complementada, preferencialmente, com os procedimentos constantes da Circular de Clientes n.º 02/2007 – “Crítérios de acreditação transitórios relativos à representatividade das amostragens de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007” do Instituto Português de Acreditação (IPAC) de Fevereiro de 2007, de forma a assegurar que os resultados das medições sejam representativos do período temporal que se pretende caracterizar.

*PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR*

**Objectivos**

- Quantificar as concentrações de PM<sub>10</sub>.

**Parâmetros a monitorizar**

- Concentração de partículas com diâmetro equivalente menor ou igual a 10 µm (PM<sub>10</sub>).

**Locais de amostragem**

- As amostragens deverão ser realizadas, nos mesmos locais que serviram de base à caracterização da situação de referência. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização ou face a eventuais reclamações apresentadas, poderão ser definidos novos locais de amostragem.

**Período de amostragem e duração do programa**

- No ano de início de exploração deverão ser realizadas, nos pontos de amostragem definidos, medições indicativas. Estas medições deverão respeitar os requisitos do Decreto-Lei n.º 111/2002, no seguinte:
  1. medição indicativa por períodos de 24 horas com início às 0h00 e preferencialmente em período seco, em que o somatório dos períodos de medição de todos os pontos de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado pelo Anexo X (14% do ano);
  2. utilização do método de referência ou equivalente conforme o Anexo XI;
  3. caracterização do local de amostragem indicando a distância a que se encontra dos receptores, as condições meteorológica observadas no local, nesse período, ou relativos à estação meteorológica mais próxima;
  4. apresentação do n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas;
- Os resultados destas medições permitirão a verificação do cumprimento dos valores estipulados no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril (Limiar Inferior de Avaliação; Limiar Superior de Avaliação e Valores-limite).
- No que diz respeito à frequência das campanhas de amostragem, esta ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração. Assim, se as medições de PM<sub>10</sub> indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário - 40 µg/ m<sup>3</sup>, valor médio diário a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor, a monitorização deverá ser anual.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

No caso de ocorrerem situações que indiciem a ultrapassagem dos valores-limite, o plano deverá apresentar uma lista de potenciais acções que visem a efectiva minimização do impacte da pedreira, bem como proceder-se à avaliação da sua eficácia, e/ou demonstrar que foram aplicadas todas as medidas de gestão e de redução de emissões.

**Crítérios de avaliação de desempenho**

- Deverão ser considerados como métodos analíticos para enquadramento e comparação de resultados do Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril.

*GESTÃO DE RESÍDUOS*

**Objectivos**

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens:

- actuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solo, o controlo das bacias de impermeabilização e a recolha selectiva de óleos e sucatas, entre outros resíduos, por parte de empresa credenciada, a gestão diária de resíduos sólidos urbanos, entre outros;
- controlo e acompanhamento do cumprimento da legislação em vigor.

**Periodicidade**

- Procedimento constante e diário durante a vida útil da concessão. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da exploração numa base semanal. Desta forma deverão ser verificados o estado de manutenção dos contentores de resíduos e das bacias de retenção, intervindo em função da análise efectuada através das operações de manutenção necessárias.

**Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de derrames e contaminação dos solo**

- Retirar o solo contaminado e entregar a uma empresa credenciada para a recolha.

**Validade da DIA:** 15 de Junho de 2011

**Entidade de verificação da DIA:** Entidade Licenciadora

**Assinatura:**

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série), publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deu entrada na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), em 2008/06/12, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto de Ampliação da Pedreira n.º 4360 - Governo.</li><li>• No dia 16 de Julho de 2008, a APA recebeu um email da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) identificando incompatibilidade do supra referido projecto com os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.</li><li>• Nesta sequência foi enviado ao Proponente – Nicolau de Macedo e Filhos, Lda., o ofício Ref. 10137, de 21/07/2008 (anexo IV), onde face à incompatibilidade detectada, se determinava, nos termos do art. 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a extinção do procedimento por inutilidade superveniente e lhe era concedido um prazo de dez dias para se pronunciar, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Artigo 100º e seguintes do CPA.</li><li>• Em resposta o proponente pronunciou-se, em 11/08/2008, nos termos da exposição anexa ao presente documento, da qual consta cópia de Informações da Câmara Municipal de Guimarães que atestam o Interesse Público Municipal do projecto e que na revisão do PDM, em curso, se prevê uma alteração do uso, para a área do projecto em apreço, ou seja, para Espaços de Exploração Mineira.</li><li>• Desta forma, e atendendo ao teor do Despacho do Secretário de Estado do Ambiente, de 29/07/2008, constatou-se que se tratava de uma situação em que se verificava “desconformidade do projecto com o IGT vigente na sua área de implantação”, mas em que o proponente demonstrou que “se encontra em curso um determinado procedimento de revisão ou de alteração de um IGT (...)” e em consequência prosseguiu o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). Assim, e em cumprimento do referido Despacho, propôs-se à empresa proponente a revogação do projecto de decisão vertido no ofício Ref. 10137, de 21/07/2008, e a continuação do procedimento de AIA.</li><li>• Para efeitos de prossecução do procedimento, e após a apreciação técnica da documentação recebida, ao abrigo do n.º 5, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Comissão de Avaliação achou necessário solicitar elementos adicionais ao Relatório Síntese.</li><li>• Estes elementos foram solicitados ao proponente a 12 de Setembro de 2008, tendo o prazo para a verificação da conformidade ficado suspenso até à entrega dos mesmos.</li><li>• Os elementos solicitados pela CA foram entregues pelo proponente no dia 14 de Janeiro de 2009, após dois pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos mesmos. A CA considerou que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas no ofício, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 22 de Janeiro de 2009.</li><li>• Período de Consulta Pública: de 11 de Fevereiro a 8 de Abril de 2009, tendo decorrido durante 41 dias úteis.</li><li>• Já em fase de Avaliação, a CA, ao abrigo do ponto 6 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, solicitou a apresentação de elementos ao nível do descritor Ruído e Ordenamento do Território.</li><li>• Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI).</li></ul>
---	--





MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.</li><li>• Realização de uma visita ao local, no dia 26 de Março de 2009, com a presença de representantes da CA, da Nicolau Macedo &amp; Filhos, Lda. e da equipa que realizou o EIA.</li><li>• Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 41 dias úteis, de 11 de Fevereiro de 2009 a 8 de Abril de 2009.</li><li>• Elaboração do parecer final.</li><li>• Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 2934, de 1.06.2009).</li><li>• Emissão de DIA.</li></ul> <p><u>Resumo das entidades consultadas externas consultadas</u></p> <p>A DGEG manifestou-se favorável à execução deste projecto.</p> <p>A Autoridade Florestal Nacional (AFN) sugere que <i>"deverá dar início na próxima época de plantação, à arborização à cova das margens da linha de água torrencial, que se localiza no limite Norte-Noroeste da área de exploração, de modo a garantir a sua protecção, devendo para isso ser utilizadas espécies arbóreas da vegetação ribeirinha autóctone e prevendo já a sua substituição em caso de mortalidade."</i> Propõe ainda que <i>"as espécies a utilizar na constituição da barreira arbórea no limite da pedreira sejam o pinheiro bravo com uma representatividade de 25%, nas áreas de solo mais pobre, sendo os restantes 75% de folhosas autóctones entre os quais o carvalho americano (Quercus rubra) que se tem demonstrado bastante plástico."</i></p> <p>A AFN alerta ainda para o facto de a barreira ter ainda <i>"uma grande extensão por concretizar, abrangendo quase toda a área de ampliação"</i>. Para além deste alerta, sugere ainda algumas medidas de minimização que foram incluídas no ponto 8 deste parecer.</p> <p>O parecer do INETI apresenta um conjunto de comentários relativos aos descritores Geologia, Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos, sobre a forma de pedido de elementos adicionais ao EIA, que não se enquadram nesta fase (Fase de avaliação) do procedimento de AIA.</p>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres provenientes de DGADR - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; EMFA – Estado-maior da Força Aérea; Câmara Municipal de Guimarães e EDP, Distribuição.</p> <p>A <b>DGADR</b> - Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural informa que o projecto não interfere com outros da sua competência, pelo que nada tem a opor. Relembra, no entanto, da necessidade de consultar a DRAP Norte, quanto a possíveis interferências com áreas e/ou projectos da sua competência.</p> <p>O <b>EMFA</b> – Estado-maior da Força Aérea informa que o projecto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidade afecta à Força Aérea.</p> <p>A <b>Câmara Municipal de Guimarães</b> considera adequadas as soluções de projecto apresentadas.</p> <p>A <b>EDP</b>- Distribuição informa que a ampliação da pedreira colide com os apoios n.os 55 e 56 da linha de distribuição a 15 kV S. Torcato-S.Torcato.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em análise localiza-se no lugar de Requião, freguesia de Gondomar, concelho de Guimarães, pertencente ao distrito de Braga. O projecto em estudo compreende a ampliação da área actual da pedreira até aos 44ha, de onde 32,2ha</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL

*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

estarão afectos à actividade extractiva propriamente dita, sendo as restantes áreas reservadas a zonas de defesa, anexos de pedreira, instalações de britagem e lavagem de areias, instalações de corte de acabamento de rocha ornamental e parque de stock de inertes.

Com a implementação do projecto, alargar-se-á o horizonte temporal de vida da pedreira para mais 35 anos, sendo expectável um aumento substancial da produção. A produção anual prevista da futura pedreira será de cerca de 1.220.000 ton/ano de inertes e rocha ornamental ao que se adicionará a produção de betão pronto e betuminoso.

Tendo em conta as características do projecto, consideraram-se como descritores fundamentais para o apoio à tomada de decisão, a geologia/geomorfologia, os recursos hídricos, a paisagem, o ordenamento do território, a socioeconomia e a qualidade do ar e o ambiente sonoro. No entanto, não foram identificados importantes impactes negativos.

No que respeita à análise dos instrumentos de gestão territorial (IGT), a área do projecto, de acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Guimarães actualmente em vigor (RCM n.º 101/94, de 13 de Outubro), a pedreira Governo localiza-se em "Zona de Construção Dominante -Tipo II", em "Zona de Salvaguarda Estrita" e em "Área Florestal", enquanto que, na Carta de Condicionantes, se verifica a ocupação de área de Reserva Ecológica Nacional (REN) e de área de Exploração de Pedreiras e Minas. Por sua vez, na Carta da Área Florestal de Guimarães a pretensão localiza-se em "Áreas de Floresta Condicionada" e em "Áreas Florestais Não Condicionadas".

No que respeita à ocupação de solos da REN, constata-se que a pedreira se localiza, em grande extensão, em Áreas com Risco de Erosão. De acordo com o disposto na alínea d) do ponto V do ANEXO II do diploma da REN, Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e respectiva Declaração de Rectificação n.º 63-B/2008, de 21 de Outubro, com os requisitos constantes da alínea d) do Ponto V do ANEXO I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, podem ser autorizadas ampliações de explorações existentes em Áreas com risco de erosão desde que sejam cumpridos cumulativamente vários requisitos, entre os quais a necessidade de serem reconhecidas, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal. Em fase de conformidade, o proponente apresentou a Declaração de Interesse Municipal emitida pelo órgão municipal competente para tal, ou seja a Assembleia Municipal, no que respeita à ocupação de solos da REN.

À luz do regulamento do actual PDM, no que respeita à ocupação de "Áreas de Floresta Condicionada", classe de espaço que a pedreira em apreço ocupa maioritariamente, a CA considera não haver compatibilização entre a pretensão de exploração de massas minerais e o disposto no seu art. 40.º, o qual dispõe deverem "apenas ser autorizadas medidas que visem a preservação dos recursos naturais ou paisagísticos a preservar, ou seja, serão de evitar intervenções que agravem a erosão e degradação dos solos" (n.º 1 do art.º 40.º), não sendo ainda de autorizar "quaisquer construções que não sejam complementares ou de apoio ao uso permitido" (n.º 5 do art.º 40.º).

No entanto, o PDM encontra-se em revisão, sendo que a última versão do Regulamento apresentada pela Câmara Municipal de Guimarães contempla a possibilidade de licenciamento de pedreiras e a ampliação de pedreiras existentes na classe de espaço em causa, "Área florestal de protecção" (n.º 3 do Artigo 4º da SUBSECÇÃO I - Espaço florestal de protecção da SECÇÃO IV - ESPAÇOS FLORESTAIS). Assim, consta da presente DIA a condicionante 1.

Face ao exposto, resulta que o projecto "Ampliação da Pedreira n.º 4360 - Governo" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.